



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 015/2026

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, Vereador Lisandro José Monteiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 256, de 08 de novembro de 1990),

CONSIDERANDO que o plenário da Câmara Municipal constitui espaço institucional destinado prioritariamente à realização das atividades legislativas;

CONSIDERANDO a tradição institucional de prestar homenagens póstumas a autoridades, agentes políticos e personalidades que exerceram relevante papel na vida pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização excepcional do plenário da Câmara Municipal para realização de cerimônias fúnebres;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a organização administrativa, o patrimônio público e a continuidade das atividades legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, pela Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, a utilização do plenário para realização de velórios, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º A utilização do plenário da Câmara Municipal para realização de velório somente será permitida em caso de falecimento de:

I – vereador no exercício do mandato;

II – ex-vereador do Município;

III – prefeito ou ex-prefeito do Município;

IV – vice-prefeito ou ex-vice-prefeito do Município;

V – pessoa cujo falecimento tenha motivado a decretação de luto oficial pelo Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos incisos I a V deste artigo, poderá a Presidência autorizar a utilização do plenário da Câmara Municipal para a realização de velório de pessoa que tenha integrado o quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal. **(Parágrafo Único acrescentado pela Portaria nº 018/2026)**

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A autorização para utilização do plenário dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal, mediante solicitação da família ou de autoridade municipal.

Art. 4º Durante a realização do velório deverão ser preservadas as instalações, o mobiliário e os equipamentos do plenário, sendo vedada qualquer alteração estrutural no espaço.

Art. 5º A realização de velório poderá ensejar a suspensão do expediente presencial nas dependências da Câmara Municipal durante o período da cerimônia, mediante ato específico da Presidência.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá em sinal de respeito e para garantir a adequada utilização do espaço institucional.

§ 2º Em caso de suspensão do expediente, a Presidência deverá assegurar a manutenção das atividades essenciais e o cumprimento de prazos legislativos ou regimentais que não possam ser adiados.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de maio de 2026.

LISANDRO JOSE MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal

NABF